Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 422 - GP — em 28 de março de 1 978.
Ref.Proc.nº 10588/75.

PRAZO: 40 DIAS
RECEBIDO EM: 20/04/78
VENCE EM: 29/05/78

Mensagem N.º 105
Documento N.º 491/78

Senhor Presidente,

Através da Lei nº 1.661, de 08 de dezembro de 1 975, o Poder Executivo ficou autorizado a celebrar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Santos, visando o aproveitamento turístico de área na Praia de Itararé e do Morro Voturuá.

Entretanto com os estudos e planejamentos que estão sendo feitos pela Prefeitura para urbanização total da Praia do Itararé, chegaram os técnicos à conclusão de não ser mais possível a implantação de um estacionamento exclusivo dentro do plano elaborado pela Santa Casa, já que, além do problema de espaço o plano global de urbanização já destaca uma área para esse fim.

Também, pelo mesmo motivo não será possível a destinação de área superior a 20.000m2, para instalação de serviços diversos conforme fora previsto no art.6º da Lei nº1.661.

Em razão desses problemas surgidos, a Santa Casa de Misericórdia de Santos providenciou a alteração dos seus projetos originais no sentido de enquadrá-los dentro do plano global de urbanização realizado pela Prefeitura.

Também, diante da redução da área que inicialmente seria utilizado pela Santa Casa, e da eliminação do estacionamento exclusivo para autos, não há dúvida de que o complexo turístico por ela pretendido, só terá viabilidade econômica se aumentado o prazo contratual previsto no art. 3º, § 3º da Lei nº 1.661, de 15 para 30 anos.

Comissão de Justiça e Obras
São Vicente 11/04/78

Proc nº 61/78

MOD. 248

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 422 Fls. 02

Como se verifica, para as modificações pretendidas há necessidade de alteração dos arts. 3º, § 3º e 6º da - Lei nº 1.661, além da revogação do art. 5º do mesmo diploma, razão pela qual encaminho a essa Ilustrada Câmara o Projeto de Lei abaixo, cuja apreciação solicito seja feita no prazo previsto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº09, de 31.12.69 - Lei Orgânica dos Municípios.

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n.º 18
Documento n.º 482/78

Artigo 1º - O § 3º do artigo 3º da Lei nº 1.661, de 08.12.75, passa a ter a seguinte redação: "O contrato de que cuida este artigo e os parágrafos anteriores, não poderá ter prazo de validade superior a 30 (trinta) anos".

Artigo 2º - O artigo 6º da Lei nº 1.661, de 08.12.75, passa a ter a seguinte redação: "A área da Praia do Itararé, destinada ao sistema, deverá ter, no máximo, 20.000m2 e ali serão instalados, mediante providências da Santa Casa de Misericórdia junto aos órgãos competentes respectivos, serviços públicos de correios, telefones e centro informativo".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogado o artigo 5º da Lei 1.661, de 08.12.75, e disposições que a contrariem.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente.
ircc.

ARQUIVADO EM 03/05/78
ARQUIVISTA